



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CEP: 36.970-000**

---

**LEI MUNICIPAL N.º 1.628/2014, de 23 de dezembro de 2014.**

*"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2015".*

A Câmara do Município de Manhumirim aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Manhumirim/MG, para o exercício de 2015, estima receita e fixa despesa em R\$ 46.650.000,00 (quarenta e seis milhões, seiscentos e cinqüenta mil reais), discriminadas pelos anexos integrantes a esta Lei.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes constantes do Anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>48.107.489,22 (+)</b>
Receita Tributária	2.715.589,41	
Receita de Contribuições	460.587,03	
Receita Patrimonial	332.299,34	
Receita Serviços	2.061.449,38	
Transferências Correntes	41.722.547,69	
Outras Receitas Correntes	815.016,37	
<b>Contas Retificadoras</b>		<b>5.094.661,70 (-)</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>		<b>3.637.172,48 (+)</b>
Operações de Crédito	20.000,00	
Alienação de Bens	50.000,00	
Transferências de Capital	3.567.172,48	
<b>TOTAL DA RECEITA ESTIMADA .....</b>	<b>R\$</b>	<b>46.650.000,00 (+)</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgãos, Unidades e Subunidades Orçamentárias e por Funções de Governo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CEP: 36.970-000

<b>DISCRIMINAÇÃO POR ÓRGÃOS, unidades e subunidades orçamentárias</b>				
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>		<b>SUBUNID.</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ÓRGÃO</b>
<b>01</b>	<b>Poder Legislativo Municipal</b>			<b>1.700.000,00</b>
<b>01.01</b>	<b>Câmara Municipal</b>			
01.01.01	Gabinete da Presidência	731.000,00		
01.01.02	Secretaria Geral/Controladoria	969.000,00		
<b>02</b>	<b>Poder Executivo Municipal</b>			
<b>02.01</b>	<b>Gabinete do Prefeito e do Vice</b>			<b>1.191.825,36</b>
02.01.01	Gabinete do Prefeito e do Vice	385.735,04		
02.01.02	Assessoria de Gabinete	150.914,15		
02.01.03	Assessoria de Comunicação	193.410,28		
02.01.04	Controladoria Interna	129.082,84		
02.01.05	Procuradoria Geral do Município	332.683,05		
<b>02.02</b>	<b>Sec. Munic. Admin. e Planejamento</b>			<b>2.305.512,49</b>
02.02.01	Sec. Munic. Admin. e Planejamento	2.345.512,49		
<b>02.03</b>	<b>Secretaria Municipal de Finanças</b>			<b>1.453.639,69</b>
02.03.01	Secretaria Municipal de Finanças	1.453.639,69		
<b>02.04</b>	<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>			<b>11.830.330,03</b>
02.04.01	Secretaria Municipal de Saúde	1.989.998,92		
02.04.02	Fundo Municipal de Saúde	9.840.331,11		
<b>02.05</b>	<b>Secretaria Municipal de Educação</b>			<b>15.169.495,78</b>
02.05.01	Educação 25%	2.589.766,30		
02.05.02	FUNDEB	9.289.858,99		
02.05.03	Educação Extra 25%	3.289.870,49		
<b>02.06</b>	<b>Sec. Mun. Prom. Social e Cidadania</b>			<b>1.562.955,31</b>
02.06.01	Sec. Munic. Prom. Social e Cidadania	731.779,55		
02.06.02	Fundo Municipal Assistência Social	768.530,80		
02.06.03	Fundo Munic. Infância e Adolescência	62.644,96		
<b>02.07</b>	<b>Sec. Mun. Esp., Cult., Lazer e Tur.</b>			<b>1.397.980,15</b>
02.07.01	Espor te e lazer	713.977,35		
02.07.02	Cultura	258.138,77		
02.07.03	Fundo Munic. Conserv. do Patr. Cult	64.211,61		
02.07.04	Fundo Municipal de Turismo	361.652,42		
<b>02.08</b>	<b>Sec. Mun. Des. Econ. Ger. de Empr.</b>			<b>60.568,29</b>
02.08.01	Sec. Munic. Des. Econ. Ger. de Empr.	60.568,29		
<b>02.09</b>	<b>Sec. Munic. Agric. e Meio Ambiente</b>			<b>987.587,00</b>
02.09.01	Sec. Munic. Agric. e Meio Ambiente	987.587,00		
<b>02.10</b>	<b>Sec. Mun. Des. Urb. e Vias Públicas</b>			<b>6.458.574,51</b>
02.10.01	Sec. Munic. Des. Urb. e Vias Públicas	6.458.574,51		
<b>03</b>	<b>SAAE – Serv. Autôn. Água e Esgoto</b>			<b>2.531.531,39</b>
<b>03.01</b>	<b>SAAE – CUSTEIO</b>			
03.01.01	SAAE – Custoio	2.412.988,89		
<b>03.02</b>	<b>SAAE – INVESTIMENTO</b>			<b>118.542,50</b>
03.02.01	SAAE – Investimento	118.542,50		
<b>TOTAL DA DESPESA FIXADA .....</b>				<b>R\$ 46.650.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CEP: 36.970-000**

**DISCRIMINAÇÃO POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

DISCRIMINAÇÃO		VALOR
01	Legislativa	1.700.000,00
03	Essencial a Justiça	486.706,40
04	Administração	4.756.191,86
06	Segurança Pública	61.288,93
08	Assistência Social	1.537.064,02
09	Previdência Social	1.573.748,08
10	Saúde	11.885.330,03
11	Trabalho	25.891,29
12	Educação	15.169.495,78
13	Cultura	322.350,38
15	Urbanismo	3.166.313,97
16	Habitação	55.000,00
17	Saneamento	1.796.160,50
18	Gestão Ambiental	94.975,43
20	Agricultura	892.611,57
23	Comércio e Serviços	422.220,71
24	Comunicações	31.133,00
25	Energia	474.003,33
26	Transporte	411.567,17
27	Desporto e Lazer	713.977,35
28	Encargos Especiais	873.970,20
99	Reserva de Contingência	200.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA FIXADA .....</b>		<b>R\$ 46.650.000,00</b>

*Art. 4º Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo bem como à Administração Indireta do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhumirim, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 5% (cinco por cento) do total do orçamento, podendo para tanto:*

*I – o Presidente da Câmara e o Diretor do SAAE, suplementar dotações do orçamento próprio por ato próprio;*

*II – o Prefeito:*

*a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;*

*b) proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;*

*c) proceder as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CEP: 36.970-000**

---

**§1º** Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

**§2º** A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

**§3º** Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do artigo 42 da Lei nº 4.320, de 1964, não serão considerados crédito suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

**§4º** O projeto de Lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento, deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão os créditos dos recursos anulados.

**§5º** Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2015, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea 'a' do inciso II deste artigo.

**§6º** Abertura de créditos adicionais suplementares acima do limite definido no caput deste artigo dependerá de autorização por lei ordinária específica.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 23 de dezembro de 2014.

*Darci Maria Braga da Cruz*

*Prefeita Municipal*